



**AUTÓGRAFO Nº. 74/2025**

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 33/2025**

**Autor:** Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

**APROVADO**

**Súmula:** “Dispõe sobre a instalação, organização, manutenção e retirada de cabos de fibra óptica e demais fiações aéreas pelas empresas prestadoras de serviços de internet no município de Colniza, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas provedoras de serviços de internet que realizam instalação de cabos de fibra óptica no Município de Colniza ficam obrigadas a manter suas redes aéreas organizadas, devidamente identificadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**Art. 2º** - As empresas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – realizar a instalação de cabos em altura adequada, observando as normas da ABNT, da concessionária de energia e demais regulamentações vigentes;
- II – manter identificação visível dos cabos e equipamentos;
- III – evitar acúmulo, enrolamento ou abandono de fios nos postes;
- IV – garantir que novas instalações sejam feitas de forma padronizada e segura.

**Art. 3º** - Fica obrigatória a retirada de cabos inutilizados, abandonados, danificados ou em desuso, no prazo de até 07 (sete) dias após notificação do Poder Público ou da concessionária responsável pelos postes.

**Art. 4º** - Quando houver substituição de cabos de fibra óptica, a empresa deverá proceder, simultaneamente, à retirada dos cabos antigos.

**Art. 5º** - O Município poderá, por meio da Secretaria competente:

- I – realizar fiscalizações periódicas;
- II – notificar empresas que apresentem irregularidades;
- III – firmar parcerias com a concessionária de energia para controle, organização e padronização das redes aéreas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
GABINETE DO PRESIDENTE



**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira autuação;

II – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por poste com irregularidade não corrigida;

III – possibilidade de suspensão da autorização de uso dos postes em casos graves ou reiterados.

**Art. 7º** - As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para regularizar suas instalações existentes.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 09 de dezembro de 2025, terça-feira.

**OSEIA PEREIRA GUEDES**  
**PRESIDENTE - UB**